

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS
SECTEL SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ações Emergenciais na Cultura e Eventos

EDITAL Nº 1/2021

MODALIDADE CADASTRO DE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO CULTURAL

O Município de Patos de Minas, Minas Gerais, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sectel), tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 8.038/2021, comunica que o EDITAL DE CADASTRO PARA REQUERIMENTO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL estará disponível para consulta e inscrição a partir do dia 05/07/2021, diante das ações emergenciais destinadas ao setor de cultura a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devidamente reconhecida, em âmbito nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no Estado de Minas Gerais, pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020 e, no município, pela Lei Complementar Municipal nº 625/2020, prorrogado pela Lei Complementar Municipal nº 636/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. O EDITAL PARA CADASTRO DE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO CULTURAL E DE EVENTOS faz parte das ações emergenciais referentes à realocação dos recursos que seriam destinados à FENAPRAÇA e tem por finalidade credenciar trabalhador e trabalhadora da cultura, da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais: incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte.

1.2. Para viabilizar ações emergenciais, de fomento às cadeias produtivas da cultura, durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, os profissionais contemplados neste Edital deverão cadastrar-se, responsabilizando-se civil e penalmente pelas informações fornecidas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Será disponibilizado o valor bruto total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) advindos da FENAPRAÇA, que não foi realizada, nos moldes tradicionais, em virtude da pandemia.

2.2. O presente credenciamento será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos através de e-mail enviado para o endereço eletrônico: cadastrocultural@patosdeminas.mg.gov.br. Todas as questões serão esclarecidas, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, pela Sectel.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas de 05 de julho às 23h59min do dia 25 de julho de 2021, exclusivamente em meio digital. Os profissionais deverão se cadastrar pelo Aprova Digital, no site: <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>, preenchendo e anexando toda a documentação solicitada.

3.2. Poderão se inscrever pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, em nome próprio, com residência ou domicílio em Patos de Minas - Minas Gerais, que tenham comprovação de atuação na área nos últimos dois anos.

3.3. O cadastro, por família, deve ser único, exceto naquelas formadas por mais de 3 membros, residentes em mesmo domicílio, estando limitado a, no máximo, dois membros por residência.

3.4. No ato da inscrição, deverá ser preenchido, completamente, o formulário disponível na plataforma do Aprova Digital, bem como, ser anexo cópia digital da seguinte documentação obrigatória:

I. Documento oficial de identificação do candidato ao credenciamento (RG e CPF ou CNH);

II. Comprovante de residência ou domicílio, em nome do requerente, no qual conste data de emissão posterior a 1º de junho de 2021, que poderá ser comprovado através de:

a. Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

b. Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

c. Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

d. Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);

e. Recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

f. Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres.

III. Comprovação de atuação efetiva no setor cultural, mediante apresentação de:

a) portfólio;

b) autodeclaração (Anexo I);

c) comprovação de atividade cultural realizada, nos últimos dois anos, mediante fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário e contratos anteriores.

IV. Demonstrativo bancário de imposto de renda do ano de 2020;

V. Declaração de imposto de renda referente ao ano de 2020;

VI. Xerox das páginas de identificação do requerente e das duas últimas páginas, contratuais, da carteira de trabalho.

3.5. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não preenchimento, completo, do formulário eletrônico implicará na INVALIDAÇÃO da inscrição.

3.6. Será concedida a possibilidade de nova inscrição na hipótese do item 3.5. para suprir a falta de documentos ou falta de informações do formulário, desde que dentro do prazo estipulado para o cadastro.

Parágrafo único. Cabe ao requerente informar dados bancários completos, de própria titularidade, para que, se contemplado, seja possível efetuar o depósito.

4. DOS VALORES

4.1. Os valores destinados a cada credenciado, serão distribuídos, por categoria, a partir dos cadastros homologados pelo Município, nos parâmetros para adequação e recebimento do benefício. Conforme estabelecido pelo art. 4º, da Lei 8.038/2021, as cotas serão pagas em duas parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4.2. O valor destinado a cada beneficiado será creditado em conta corrente, cujo titular deve ser, obrigatoriamente, o requerente.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado ao candidato o recebimento de benefício cumulativo dos recursos previstos neste Edital.

5.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

5.3. É vedada a participação de pessoa física que possua empresa e/ou sociedade econômica em nome próprio, salvo em caso de pessoa física, que possua MEI e/ou sociedade limitada de segmento cultural, que comprove ter sido impossibilitado de trabalhar em virtude da pandemia, observado o limite do ganho anual previsto no edital.

5.4. É vedada a participação, neste Edital, de qualquer servidor ou empregado público, contratado ou estagiário.

5.5. É vedada a participação, neste Edital, de membro de Comissão de Validação da inscrição e o CANDIDATO AO BENEFÍCIO que seja diretamente ligado aos membros da Comissão de Validação das inscrições. Entende-se por diretamente ligados aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, durante os últimos 12 (doze) meses, bem como os parentes em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo, devendo haver devolução ao erário, quando recebida indevidamente.

5.6. É vedado agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio.

5.7. É vedado praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das atividades a que se refere este Edital.

5.8. As vedações previstas no item 5.4 deste Edital estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

5.9. É vedado o benefício àqueles que têm emprego formal ativo e que sejam titulares de benefícios previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção para os cadastrados no Programa Bolsa Família.

5.10. Vedada a participação daqueles que estiverem recebendo Auxílio Emergencial Governamental.

5.11. Vedada participação àqueles que tiveram, no ano de 2020, bem como, no ano de 2021, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

6. DA VALIDAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. As inscrições serão validadas pela Comissão de Validação: formada por três membros da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, um membro da Secretaria de Desenvolvimento Social e um membro da Procuradoria - a partir da conferência da documentação obrigatória e do(s) formulário(s) preenchidos, de acordo com o especificado do item 3 ao 3.5 deste Edital.

6.2. O cadastro homologado será validado por Comissão, em observância aos critérios, observando a seguinte ordem de prioridade:

I. Requerentes, autônomos, com renda exclusivamente advinda do segmento cultural;

II. Famílias com renda per capita de até R\$200,00 (duzentos reais);

III. Requerentes com maior número de dependentes residentes em um mesmo domicílio;

IV. Inscritos que são arrimo de família;

V. Requerentes que não possuem casa própria.

6.3. Os recursos financeiros serão aplicados até o limite de execução dos recursos aprovados, expostos no item 2.1. deste Edital ou, caso não alcance o limite, até atendimento de todos os requerentes considerados aptos.

6.4. A lista dos requerentes considerados aptos a receberem o auxílio, obedecendo a ordem de prioridade expressa neste edital, será divulgada na página da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/prefeitura-de-patos-de-minas/secretaria-municipal-de-cultura-esporte-turismo-e-lazer/> e no site da prefeitura <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/>.

6.5. Caberá recurso dirigido à Comissão de Validação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

6.6. O recurso deve conter apenas a justificativa de oposição ao resultado da invalidação conforme modelo do Anexo II deste Edital e deve ser enviado para o e-mail cadastrocultural@patosdeminas.mg.gov.br, cujo assunto deverá conter os dizeres: "RECURSO AUXÍLIO EMERGENCIAL seguido do NOME DO CONTESTADOR", sendo vedada a inclusão de novos documentos e informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

6.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente, salvo mediante procurador, devidamente documentada.

6.8. A Comissão de Validação fará a análise dos pedidos de recurso e, em caso de procedência, realizará a reavaliação da inscrição. Em se mantendo a decisão de invalidação do primeiro julgamento, caberá recurso ao Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que o julgará em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail cadastrocultural@patosdeminas.mg.gov.br com o título SEGUNDO RECURSO seguido do NOME DO CONTESTADOR.

6.9. O resultado final do recurso será publicado na página da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/prefeitura-de-patos-de-minas/secretaria-municipal-de-cultura-esporte-turismo-e-lazer/> e no site da prefeitura <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/>.

6.10. O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente na página da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/prefeitura-de-patos-de-minas/secretaria-municipal-de-cultura-esporte-turismo-e-lazer/> e no site da prefeitura <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/>.

6.11. O repasse da primeira parcela ao beneficiário, será realizado no mês de agosto nos termos dos itens 4 a 4.2. deste Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Será facultado ao candidato ao auxílio autorizar a utilização das informações constantes do formulário de inscrição para fins de complementação dos cadastros homologados e para uso em ações futuras que possam vir a acontecer.

7.2 A Sectel não se responsabilizará por quaisquer problemas relacionados à impossibilidade ou inconformidade de informações fornecidas.

7.3 O beneficiário se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à exigência da devolução integral dos recursos liberados, bem como, a outras medidas legais cabíveis.

7.4 A inscrição no Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução das ações.

7.5 Os esclarecimentos e orientações técnicas aos interessados serão prestados pelo e-mail: cadastrocultural@patosdeminas.mg.gov.br.

7.6 Os casos omissos serão decididos pela Sectel e, caso necessário, juntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS
SECTEL SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ações Emergenciais na Cultura e Eventos
EDITAL nº 1/2021

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO
DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Estado: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuo social ou profissionalmente nas áreas artística, cultural ou de eventos e me autodeclaro como _____ (ex.: Mestre de Capoeira, músico, técnico de som, etc...).

Declaro, que tive minhas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social impostas pela pandemia e que estas são minha principal ou única fonte de renda.

Declaro que não possuo vínculo empregatício, não sou servidor, empregado público, contratado ou estagiário; não possuo emprego formal ativo; não sou titular de benefício previdenciário ou assistencial; não estou recebendo seguro-desemprego nem sou beneficiário programa de transferência de renda federal; não estou recebendo Auxílio Emergencial Governamental, exceto Bolsa Família; nem tive rendimentos tributáveis, no ano de 2020, acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) anuais.

Declaro, também, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS
SECTEL SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ações Emergenciais na Cultura e Eventos
EDITAL nº 1/2021

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Este documento só deverá ser utilizado nos casos em que o candidato ao benefício considere a necessidade de revisão após a publicação do resultado.

Inscrição nº:
Nome do candidato:
Nome artístico ou apelido:
CPF:
E-mail:

JUSTIFICATIVA

(Descrever de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

--

Patos de Minas, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura